



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESCADA/PE

Processo: 559020108170570

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILVIA ROSANGELA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando que no presente feito em Decisão de Embargos de Declaração julgado em **07/08/2019** os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco anularam todos os atos e decisões anteriores para a reanálise do processo com a devida apreciação do Recurso de Apelação interposto pela ora petionante, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARACAO - ART. 1022 DO NOVO CPC - SEGURO DPVAT - OMISSAO RECONHECIDA - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELACAO CIVEL EM FACE DA REPUBLICACAO DA SENTENCA - ANULACAO DE TODAS AS DECISOES ANTERIORES EM FACE DA NAO APRECIACAO DO RECURSO QUESTIONADO - REANALISE DOS AUTOS ORIGINARIOS PARA MANIFESTACAO ADEQUADA SOBRE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS - EXISTENCIA DE ELEMENTOS PARA VALIDAR A PRETENSAO DA EMBARGANTE - POSSIBILIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Revisitando os fundamentos e reanálise das provas constata-se omissão do decisor embargado, uma vez que o recurso de Apelação Cível apresentado pelo requerente apresenta-se tempestivo, uma vez que houve a republicação da sentença por defeito na intimação dos advogados do recorrente, **sendo necessário a anulação dos atos e decisões anteriores para a reanálise do processo originário com a reapreciação do recurso questionado.**

2. Quando o acórdão embargado encontra-se omissivo, necessário e a solução do problema apresentado, com a reanálise dos argumentos e manifestações demonstradas no processo originário.

3. Embargos de declaração acolhidos.

ACORDAO Vistos, relatados e discutidos o presente recurso, acordam Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a unanimidade de votos, **em acolher o presente recurso, tudo nos termos do voto do Relator** e Notas Taquigráficas, que passam a fazer parte integrante do presente aresto. Recife, de 2019. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho Relator

Neste sentido, por força do princípio do contraditório, conforme a norma insculpida no artigo 1.010, IV, §1º do NCPC, o juiz deve intimar a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões à apelação.

Ante o exposto requer seja intimada a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto e em seguida sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal para o devido prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESCADA, 3 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE